



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

TERMO DE CONTRATO Nº 045/SMC-G/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-SMC-G-2023

PROCESSO: 6025.2022/0007115-9

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inserção de exemplares de revistas no sistema de gerenciamento de acervo online (catálogo eletrônico), visando atender as necessidades da Coordenação da Hemeroteca – Seção de Periódicos da Biblioteca Mário de Andrade, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I, deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA: DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 487.649,88 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.2.025.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 73.147/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Senhor **ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.712.212/0001-00, com sede na Rua Cardeal Arcoverde nº 745 – Conjunto 411 – Pinheiros - São Paulo/SP – CEP: 05407-001, neste ato representada pelos seus sócios, Senhor **LUIZ FERNANDO MENICI**, brasileiro, solteiro, bibliotecário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.831.703-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 176.102.968-13 e o Senhor **LEONARDO MATTES**, brasileiro, casado, físico, portador da Cédula de Identidade RG 25.552.257-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 265.251.928-03, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho publicado no DOC do dia 03/08/2023, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inserção de exemplares de revistas no sistema de gerenciamento de acervo online (catálogo eletrônico), visando atender as necessidades da Coordenação da Hemeroteca – Seção de Periódicos da Biblioteca Mário de Andrade, conforme especificações constantes no Termo de Referência, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 017/SMC-G/2023.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1** A prestação dos serviços será executada na Rua Bráulio Gomes nº 139 – Centro – São Paulo/SP, de segunda a sexta feira, das 9h às 18hs.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 18 (dezoito) meses, a partir da data constante da Ordem de Início de Serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da lei 14.133/21.
- 3.2** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 18 (dezoito) meses é de R\$ 487.649,88 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Item	Descrição dos Serviços	Unidades	Valor Unitário	Estimativa Média Mensal	Estimativa Média Global (18 meses)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inserção de exemplares de revistas no sistema de gerenciamento de acervo online (catálogo eletrônico), visando atender as necessidades da Coordenação da Hemeroteca – Seção de Periódicos da Biblioteca Mário de Andrade, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo I deste edital.	100.000 (cem mil)	R\$ 4,876498	R\$ 27.091,66	R\$ 487.649,88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 73.147/2023, no valor de R\$ 135.458,30 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), onerando a dotação nº 25.10.13.392.3001.2.025.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto do Termo de Referência, constituem à Contratada o que segue:
- 5.2** Observar rigorosamente os regramentos expostos no Termo de Referência, obrigando-se a manter durante toda a duração do contrato que se originará do procedimento licitatório a ele vinculado, o padrão de qualidade e as especificações técnicas aqui contidas.
- 5.3** Efetuar o serviço do objeto contratado no local, prazo e condições previstas neste Instrumento.
- 5.4** Estar sob a sua responsabilidade todos os recursos e insumos necessários ao integral e adequado cumprimento do objeto deste Termo, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 5.5** Cumprir a legislação ambiental, especificamente as relacionadas aos recursos hídricos e aos resíduos sólidos em geral, e respectivas atualizações no que couber, não se eximindo de cumprir outros requisitos legais, resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e normas não listadas ou que entrem em vigor no período de vigência do contrato ou de execução dos serviços.
- 5.6** Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato que se originará do procedimento licitatório vinculado ao Termo de Referência, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 5.7** Comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 5.8** Manter, durante o prazo de vigência do Termo de Contrato que se originará deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o seu certame.
- 5.9** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 5.10** Prestar informações relacionadas, sempre que solicitado e de forma clara e concisa, à contratação que se originará deste presente procedimento licitatório, respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua notificação oficial feita pela Contratante.
- 5.11** Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura causar à Contratante ou a terceiros, em razão da execução do presente objeto.
- 5.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato que será originado do certame licitatório vinculado ao Termo de Referência, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.13** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos ou empresas competentes, necessários à execução do contrato que será originado do certame.
- 5.14** Executar os serviços que compõem o objeto do Termo de Referência, de acordo com as especificações aqui descritas e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica qualificada e necessária à sua execução.
- 5.15** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem irregularidades, vícios ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, refazer os serviços, no prazo determinado pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Contratante. Para isso dever-se-á sempre considerar, no que couber, o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais dispositivos normativos correlatos, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste instrumento.
- 5.16** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa do objeto do Termo de Referência.
- 5.17** Manter responsável técnico pelos serviços prestados, com o devido registro ou inscrição na entidade representativa da categoria profissional competente, se for cabível, durante todo o período de vigência do contrato originado do procedimento licitatório.
- 5.18** Indicar formalmente preposto para representá-la junto à Contratante, sendo este o responsável por adotar todas as medidas administrativas necessárias para a boa prestação dos serviços.
- 5.19** Cumprir as disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços prestados, notadamente sobre segurança e meio ambiente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- 5.20** Fornecer insumos (equipamentos, ferramentas, entre outros) adequados e necessários à perfeita execução dos serviços previstos por este Instrumento.
- 5.21** Identificar ostensivamente seus funcionários e colaboradores, fornecendo a todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) obrigatórios, além de equipamentos de sinalização, conforme legislação aplicável, exigindo e mantendo o controle de sua utilização.
- 5.22** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 5.23** Responsabilizar-se pela garantia dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Instrumento.
- 5.24** Inteirar-se previamente das condições e do grau de dificuldade dos serviços e atividades a serem desenvolvidos, não se admitindo, posteriormente, a alegação de desconhecimento dos mesmos sob qualquer pretexto.
- 5.25** Designar para compor a equipe, ao menos:

- Supervisor Técnico - Quantidade mínima – 01 (um)

Requisitos: diploma de graduação em Biblioteconomia, com registro no CRB-8; experiência comprovada de supervisão/coordenação de equipes e trabalhos de processamento técnico; conhecimento básico de inglês.

Atribuições: Supervisão administrativa e técnica geral, definição de estratégias de trabalho, coordenação dos serviços de processos técnicos, retirada e devolução do acervo nas reservas técnicas, elaboração de relatórios de acompanhamento e de relatório final a serem apresentados à CONTRATANTE, além da participação em reuniões de acompanhamento periódicas.

- Profissionais capacitados para preparação dos exemplares para serem inseridos no sistema - Quantidade mínima sugerida – 02 (dois)

Requisitos: Formação técnica em Biblioteconomia (ensino médio profissionalizante), ou graduandos em Biblioteconomia, que estejam cursando, no mínimo, o 4º semestre.

Atribuição: Identificação, separação em lotes e organização dos exemplares com filipetas.

- Profissionais capacitados para realizar o serviço de inserção dos dados dos exemplares, revisão e validação de títulos catalogados previamente pela equipe da Hemeroteca - Quantidade mínima sugerida – 02 (dois)

Requisitos: Técnicos ou graduandos em Biblioteconomia, que estejam cursando, no mínimo, o 4º semestre.

Atribuições: Inserção e revisão de meta dados no sistema de gerenciamento da Hemeroteca (catálogo eletrônico) para validação dos títulos, tornando-os quantificáveis e visíveis para consultas no catálogo online.

- Profissionais para realizar o serviço de deslocamento, organização física das revistas e aplicação de etiquetas antifurto. Quantidade mínima sugerida – 02 (dois)

Requisitos: Técnicos ou graduandos em Biblioteconomia que estejam cursando, no mínimo, o 2º semestre.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Atribuições: Retirada supervisionada dos lotes de revistas das reservas técnicas dispostos em revisteiros ou caixas, contemplando o transporte destes até o local da execução dos serviços, a inserção de carimbo e etiqueta antifurto. Devolução e organização física dos itens nas reservas técnicas, conforme critérios e definição prévia da Hemeroteca sob acompanhamento do Supervisor Técnico da Contratada e dos responsáveis indicados da equipe Contratante.

5.26 O número de profissionais dessa equipe deve ser comprovadamente suficiente para executar os serviços dentro do prazo definido no item 3.5. do Termo de Referência.

5.27 Atentar-se para o dimensionamento da(s) EQUIPE(S) TÉCNICA(S) necessária(s) à correta execução dos serviços;

5.28 Responsabilizar-se inteiramente pelas exigências mínimas definidas no Termo de Referência de modo a garantir o atendimento aos requisitos de qualidade, disponibilidade e atendimento aos níveis mínimos de serviço contratado.

5.29 A Contratada deverá fornecer:

- a) Computadores com capacidade de conexão à Internet, em quantidade suficiente, durante todo o período de trabalho para a realização dos serviços;
- b) Fornecimento de link de internet exclusivo e adequado às atividades que são objeto do Contrato;
- c) Material de escritório e papelaria concernentes ao trabalho;
- d) Carrinhos para transporte dos exemplares de revistas - mínimo de 05 (cinco);
- e) Link de internet exclusivo e adequado às atividades que são objeto do Termo de Referência. A infraestrutura para este link será separada da rede local e tem por objetivo que o fornecedor do serviço de conversão selecione o provedor de internet que atender adequadamente ao seu projeto. Antes da implantação, a Contratada deverá realizar a análise e avaliação da infraestrutura necessária. Esta análise será apreciada pelos responsáveis técnicos da Contratante (Equipe de Projetos e Obras e Tecnologia da Informação). Mediante a autorização, caberá às equipes de Projetos e Obras e Tecnologia de Informação o acompanhamento dos serviços. Todos os custos com materiais e instalação serão da Contratada.

5.30 A Contratada deve zelar pelos exemplares de revistas, bem como responsabilizar-se por qualquer avaria que ocorram durante o serviço realizado, arcando com os custos de restauro do dano causado e, no caso de perda total, repor o exemplar ou compensar financeiramente o valor do mesmo, após avaliação de especialista em Preservação, sem prejuízos das demais seções previstas em lei e no Contrato.

5.31 A Contratada deve apresentar à Contratante:

- Relatório estatístico e descritivo mensal dos serviços executados, com dados definidos pelo gestor do contrato da Hemeroteca, ou sempre que solicitado;
- Relatório detalhado, ao final da realização dos serviços, com dados previamente determinados pelo gestor do contrato da Hemeroteca;
- Proposta de prazo e cronograma das atividades, com previsão de gastos mensais e produção para a realização dos serviços.

5.32 A Contratada deve participar, com toda a equipe de trabalho e os representantes técnicos da Hemeroteca, de reuniões técnicas mensais para acompanhamento do trabalho, orientações e eventuais adequações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1** Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto do Termo de Referência, constituem à Contratante o que segue:
- 6.2** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato que se originará do procedimento licitatório vinculado ao Termo de Referência, comunicando inclusive à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança relacionada ao seu objeto.
- 6.3** Receber o objeto descrito no Termo de Referência no prazo e condições aqui estabelecidos. Promover a fiscalização do contrato que se originará do procedimento licitatório vinculado ao Termo de Referência, comunicando formalmente à Contratada o(s) seu fiscal(is) ou comissão designada para este fim;
- 6.4** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- 6.5** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades, vícios ou incorreções verificadas na execução do presente objeto, indicando as providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 6.6** Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada depois de garantir o seu direito à ampla defesa e contraditório.
- 6.7** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 6.8** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto prescrito no Termo de Referência, no prazo e condições por ele estabelecidos.
- 6.9** A Biblioteca Mário de Andrade deverá fornecer:
- a) Espaço físico adequado;
 - b) Mobiliário;
 - c) Acesso ao Software Alexandria Online;
 - d) Carimbos;
 - e) Etiquetas antifurto.
- 6.10** Definir data para o início dos serviços.
- 6.11** Fornecer informações sobre os locais, tipos e formas de armazenamento do acervo nas reservas técnicas, manuais disponíveis para a execução dos trabalhos, bem como informações necessárias para que a Contratada tenha subsídios para a elaboração de cronograma detalhado para a realização dos serviços.
- 6.12** Realizar, previamente ao início dos trabalhos, treinamento e orientação técnica para a inserção dos dados dos títulos e exemplares no catálogo eletrônico, atendendo às especificidades do acervo da Hemeroteca.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- 6.13** Disponibilizar recursos físicos e registro de acessos ao catálogo eletrônico antes do início das atividades.
- 6.14** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO**

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no item 7.4. não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS
PENALIDADES**

- 10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 10.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.3** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Supervisão de Compras e Licitações – SLA, no endereço: Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar, protocolizado nos dias úteis, das 10 às 17 horas.
- 10.4** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.5** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- 10.6** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 10.7** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.9** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA**

- 11.1** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – Rua Libero Badaró nº 346 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01008-905

CONTRATADA: DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA - Rua Cardeal Arcoverde nº 745 – Conjunto 411 – Pinheiros - São Paulo/SP – CEP: 05407-001

- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a Ata da sessão pública do pregão, do processo administrativo nº 6025.2022/0007115-9.
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

ROGERIO CUSTODIO DE OLIVEIRA:16425836857
Assinado de forma digital por
ROGERIO CUSTODIO DE
OLIVEIRA:16425836857
Dados: 2023.08.17 16:56:26 -03'00'

ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
SMC

LUIZ FERNANDO MENICI:17610296813
Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO
MENICI:17610296813
Dados: 2023.08.16 10:37:07
-03'00'

LUIZ FERNANDO MENICI
Sócio
DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA

LEONARDO MATTES:26525192803
Assinado de forma digital
por LEONARDO
MATTES:26525192803
Dados: 2023.08.16 10:38:04
-03'00'

LEONARDO MATTES
Sócio
DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

LURDES RODRIGUES DO NASCIMENTO PRIMO:1267452781
Assinado de forma digital
por LURDES RODRIGUES DO
NASCIMENTO
PRIMO:1267452781
Dados: 2023.08.16 11:25:14
-03'00'

1

RAQUEL BORDINHON BONAGURA SUSCA:30679380892
Assinado de forma digital por
RAQUEL BORDINHON
BONAGURA
SUSCA:30679380892
Dados: 2023.08.17 17:05:20
-03'00'